

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 3805/2025 – SEGOV

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONFORMIDADE LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM NO EVENTO “PAVILHÃO PARÁ MUNICÍPIOS NA COP 30” – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Relatório de Conformidade

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do Controle Interno quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação destinado à locação de estande institucional de 16m², no evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP 30”, a ser realizado em Belém/PA. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 2385/2025 – NSEAJ/SEGOV, que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a declaração de exclusividade emitida pela SETUR/PA em favor da Organização Social PARÁ 2000, gestora do Centro de Convenções Centenário.

O processo administrativo apresenta, ainda, os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda (DFD);
Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Análise de Riscos;
Termo de Referência (TR);
Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
Declaração de Exclusividade;
Proposta Comercial;
Minuta de Contrato;
Certidões fiscais, trabalhistas e judiciais da contratada.

2. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após análise técnica do processo, o setor controle interno verifica que a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais à formalização da contratação direta.

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Conforme o parecer jurídico, fica comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que a entidade PARÁ 2000 é a única legitimada para a cessão dos estandes institucionais do evento, situação que se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Foi também observada a autorização excepcional do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 113.426/2025, permitindo a continuidade da contratação direta, mesmo diante da vedação geral constante do referido decreto.

O processo demonstra regularidade documental e orçamentária, não havendo restrições que impeçam a continuidade da contratação. As certidões da contratada encontram-se válidas e a minuta contratual contém as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo manifesta-se favoravelmente à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, entendendo que:

- a) O processo está devidamente instruído, conforme os incisos I a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A hipótese legal de inexigibilidade foi corretamente aplicada, com a devida comprovação de exclusividade;
- c) A autorização excepcional do GTAF foi corretamente inserida e supre a exigência do Decreto Municipal nº 113.426/2025;
- d) O Parecer Jurídico nº 2385/2025 – NSEAJ/SEGOV é favorável e encontra-se devidamente fundamentado;
- e) Devem ser observadas as publicações obrigatórias no PNCP e no Diário Oficial do Município, bem como o registro no Portal da Transparência e encaminhamento ao TCM-PA.

Com base nas constatações acima, este controle interno conclui que o processo está em concordância com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, não havendo impedimento para que o processo prossiga para as etapas subsequentes, encaminhando para as próximas etapas, observando-se as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente para a tomada de decisão final. Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos nos endereços e murais eletrônicos dos órgãos, inclusive o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Diário Oficial do Município e o Portal da Transparência.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da

legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder soberano do titular desta municipalidade, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer.

Belém – PA, 16 de outubro de 2025.

Maria Marcela Freitas Ferreira
Controle Interno/SEGOV
Mat. 0532207-041